



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 8/2026

Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

*Institui o Programa “Cuidando da Nossa Gente”, no âmbito do Fundo Social de Solidariedade do Município de Caçapava, estabelece diretrizes para parcerias intersetoriais voltadas ao cuidado e bem-estar, e dá outras providências.*

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Fundo Social de Solidariedade do Município, o Programa “Cuidando da Nossa Gente”, com a finalidade de promover ações de cuidado, acolhimento, orientação e bem-estar, de forma integrada e humanizada, por meio de parcerias e atuação intersetorial com as Secretarias Municipais e entidades da sociedade civil.

**Art. 2º** O Programa constitui diretriz de política pública municipal voltada à promoção da dignidade humana, à prevenção de agravos e ao fortalecimento de redes de proteção social, observadas as competências e normas aplicáveis às ações e serviços de saúde.

**Art. 3º** São objetivos do Programa:

**I** - ampliar ações de cuidado e orientação, com foco em promoção de saúde, bem-estar e dignidade;

**II** - fortalecer o apoio institucional a Organizações da Sociedade Civil - OSCs e demais entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de interesse público no Município;

**III** - promover ações conjuntas entre Fundo Social e Secretarias Municipais, de modo a integrar políticas setoriais;

**IV** - estimular parcerias com instituições de ensino, entidades profissionais, OSCs e demais organizações idôneas, respeitada a legislação.





# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO II PÚBLICO-ALVO E AÇÕES

**Art. 4º** Poderão ser beneficiárias das ações do Programa:

**I** - OSCs e entidades sem fins lucrativos sediadas ou atuantes no Município que realizem atividades de interesse público;

**II** - usuários, assistidos e públicos atendidos por essas entidades, conforme critérios e prioridades definidos em regulamento;

**III** - outros públicos em situação de vulnerabilidade social, quando previsto em ações intersetoriais, conforme interesse público.

**Art. 5º** O Programa poderá compreender, entre outras, as seguintes ações:

**I** - atendimentos, triagens, orientações e encaminhamentos, em caráter educativo, preventivo e de apoio;

**II** - atividades de educação em saúde, nutrição, bem-estar e saúde mental;

**III** - ações de apoio odontológico preventivo e educativo, quando cabível;

**IV** - ações de práticas integrativas e complementares em saúde (PICS), quando aplicáveis e autorizadas, nos termos das diretrizes e normas pertinentes.

§ 1º O rol de ações e especialidades é exemplificativo, podendo ser ampliado por regulamento, desde que respeitadas as normas profissionais, sanitárias e de segurança do paciente.

§ 2º As ações do Programa não substituem a rede pública de saúde, nem alteram fluxos de regulação e acesso do SUS, possuindo caráter complementar, de promoção e cuidado, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde.

## CAPÍTULO III PARCERIAS E GOVERNANÇA

**Art. 6º** Para execução do Programa, o Fundo Social fica autorizado a firmar parcerias e instrumentos de cooperação com:

**I** - Secretarias e órgãos da Administração Pública;





# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**II** - OSCs, entidades sem fins lucrativos e instituições de ensino;

**III** - conselhos profissionais, associações e entidades representativas;

**IV** - pessoas jurídicas idôneas, na forma da lei, observada a finalidade pública e a vedação de promoção pessoal, mediante a apresentação de certidões negativas válidas perante os respectivos órgãos públicos.

**Art. 7º** As parcerias com Organizações da Sociedade Civil observarão o regime jurídico da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive quanto:

**I** - aos instrumentos cabíveis (Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, conforme o caso);

**II** - à necessidade de chamamento público, quando exigível;

**III** - à transparência, monitoramento e prestação de contas.

**Art. 8º** As ações de natureza assistencial e de cuidado com interfaces em saúde serão planejadas e executadas em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, que apoiará:

**I** - protocolos de segurança, encaminhamentos e fluxos;

**II** - orientações sanitárias e de vigilância, quando cabíveis;

**III** - integração com programas e serviços existentes.

## CAPÍTULO IV PROTEÇÃO DE DADOS, TRANSPARÊNCIA E VEDAÇÕES

**Art. 9º** O tratamento de dados pessoais eventualmente necessário à execução do Programa observará a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com especial atenção aos dados sensíveis de saúde.

**Art. 10.** É vedado:

**I** - utilizar o Programa para promoção pessoal, político-partidária ou eleitoral;

**II** - cobrar valores de beneficiários por ações ofertadas no âmbito do Programa, quando executadas diretamente pelo Município ou com recursos públicos, salvo hipóteses autorizadas em regulamento com total transparência e sem prejuízo do caráter social;





# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**III** - executar práticas ou atendimentos em desconformidade com normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** Esta Lei observa e promove as diretrizes da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), contribuindo para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 3 - Saúde e Bem-Estar, na medida em que promove ações integradas de cuidado, orientação, prevenção e bem-estar, em articulação com a rede pública e com parcerias voltadas ao interesse público.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Programa receber doações e apoios, na forma da legislação.

**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, 10 de junho de 2026.

Adilson Henrique França  
**Presidente**

Pablo de Oliveira Fernandes  
**Vice-Presidente**

Franciane dos Santos Miranda  
**1ª Secretária**

Jefferson Henrique Tavares de Sousa  
**2º Secretário**

